



## Poder Judiciário da Paraíba

### RESOLUÇÃO nº 24

Estabelece cobrança de taxa administrativa nas varas próprias da Infância e da Juventude.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, no uso das suas atribuições legais, resolve aprovar o seguinte:

**Art. 1º** - Sobre os serviços discriminados no Anexo Único desta Resolução, expedidos pelos Juizados da Infância e da Juventude, incidirá o pagamento de taxa judicial.

**§ 1º** - Os valores arrecadados na forma deste artigo serão depositados em conta bancária sob a titularidade Poder Judiciário - Justiça da Infância e da Juventude, representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**§ 2º** - O pagamento da taxa obedecerá aos procedimentos de que trata a Resolução nº 15/95.

**§ 3º** - A receita decorrente do disposto nesta Resolução prestar-se-á, exclusivamente, a cobrir despesas relativas aos Juizados e varas referidos neste artigo, mediante requisição dos magistrados respectivos.

**§ 4º** - O disposto neste artigo se aplica às varas que desempenham atribuições judiciais e administrativas relativas à infância e juventude em todas as Comarcas do Estado.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em João Pessoa, 18 de junho de 1997.

Desembargador Raphaél Carneiro Arnaud  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Publicado no Diário da Justiça  
Em 20 de agosto de 1997

S/SC

Subsecretaria Administrativa

ANEXO ÚNICO - Resolução nº 24/97

<b>Tipo</b>	<b>Valor (em R\$)</b>
Autorização para viagem nacional	1,00
Autorização para viagem internacional	15,00
Alvarás	5,00

*[Handwritten signature]*